



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.
027/83-NMR-

Cordeirópolis, 05 de julho de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº.27/83, desta data, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, reajustar os salários e os vencimentos, dos Servidores da Administração direta e indireta, os proventos à inatividade, as pensões e gratificações - conforme específica e dá outras providências.

Trata-se de um reajuste da ordem de 20% (vinte por cento) , com vigência a contar de 1º. de julho do corrente exercício , constituindo-se no máximo que esta Administração Municipal pode conceder a seus servidores, tendo em vista a recessão econômico-financeira a que estamos sujeitos, aliada aos pesadíssimos encargos herdados, e que à custa de enormes sacrifícios estamos saldando.

O reajuste de 20%, ora proposto, reflexo direto das dificuldades que mencionamos, não reflete as reais intenções desta Administração Municipal, que teve que buscar na antecipação da receita, pleiteada junto ao Banespa-Banco do Estado de São Paulo S/A, os recursos necessários, mas de forma ínfima, para que pudesse oferecer referido percentual.

Assim exposto, esperamos a aprovação da presente propositura, que embora distanciada das reais necessidades de nossos servidores, possa pelo menos amenizar as suas atuais dificuldades.

continua.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE
Sessão de 12 / 07 / 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 12 de 07 de 1983

Encaminhado
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 12 de 07 de 1983

Encaminhado
1.º Secretário



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- continuação -

fls. 02 -

des, na expectativa de que num futuro bem próximo, possamos - complementar o reajuste ora proposto, de forma compatível com o nosso custo de vida.

Expressamos na oportunidade os nossos protestos de distinta - consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. G. Botion".
JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Sr:

DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.

- 0 0 0 -

|



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE LEI Nº.27/83

DE 05 DE JULHO DE 1983

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REAJUSTAR OS SALÁRIOS E OS VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OS PROVENTOS À INATIVIDADE, AS PENSÕES E GRATIFICAÇÕES CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), a contar de 1º. de julho de 1983, os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, os proventos à inatividade e pensões mantidos pela Municipalidade, e as gratificações criadas pela Lei Municipal nº.256 (SERM), arredondadas para mais, as frações de cruzeiro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de julho de 1983.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

- o o o -

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones [0185] 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.
028/83/-NMR-

Cordeirópolis, 13 de julho de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa, o Substitutivo do Projeto de Lei nº.27/83, desta data, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, conceder abono mensal aos servidores da Administração Direta e Indireta, aos Inativos e aos Pensionistas, beneficiados por lei municipal.

Com a presente medida, solicitamos a esse Colendo Legislativo a retirada do projeto de lei original que se encontra nas Comissões Técnicas da Casa, pelo o que ora estamos encaminhando, também em regime de urgência, visto entender esta Administração Municipal, que a substituição do reajuste percentual pelo abono mensal, virá realmente beneficiar os menos favorecidos do nosso quadro de pessoal, muito embora, fosse nosso desejo, conceder um benefício ainda maior, condizente com as reais necessidades de nossos servidores, em face do elevado custo de vida atual.

Assim exposto esperamos contar com a plena aprovação da presente propositura, renovando na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1210 - CEP 13.490

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EXPE NTE

Sessão de 15 de 07 de 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 15 de 07 de 1983

Flávio de Oliveira

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 15 de 07 de 1983

Flávio de Oliveira

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1^a discussão

Sessão de 15 de 07 de 1983

Flávio de Oliveira

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2^a discussão

Sessão de 15 de 07 de 1983

Flávio de Oliveira

1.º Secretário



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº.27/83-DE 05 DE JULHO DE 1983

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONCEDER ABONO MENSAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a contar de 1º(primeiro) de julho - do corrente exercício, um abono mensal no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, aos inativos e aos pensionistas, beneficiados por lei municipal.

Artigo 2º - O abono, ora concedido, não será considerado para fins de reajustes, e reveste-se sob a égide da liberalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de julho de 1983.

JOSE GERALDO BOTION
- Prefeito Municipal -

-00-00-

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) 46-1378 - 46-1057 - 46-1210 - CEP 13.490



CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Bienio 1983/84

P A R E C E R

Em nosso poder o Projeto de Lei nº.27/83, datado de 05/JUL/83, de iniciativa do Executivo Municipal de Cordeirópolis, substituído através da Mensagem nº.028/83, datada de 13/JUL/83, que autoriza o Executivo Municipal conceder abono mensal aos servidores da administração - direta e indireta, aos inativos e pensionistas, conforme específica e dá outras providências.

Quanto ao aspecto jurídico-redacional referida proposição de lei, não encontra vícios constitucionais, estando perfeitamente em condições de ser aprovada.

É o nosso parecer.

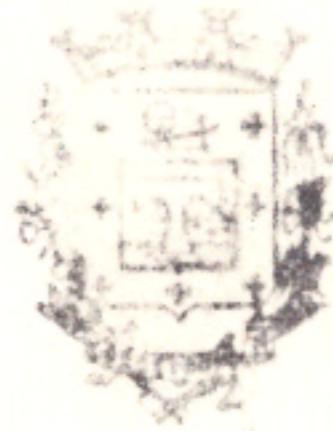
*
*
*
*
*
*
*
*

Cordeirópolis, em 15 de julho de 1983.

JOSÉ GARDIZANI
- Presidente -

ABILIO BOTION
- Membro -

NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Biênio 1983/84

P A R E C E R

Em nosso poder o Projeto de Lei nº.27/83, datado de 05/JUL/83, de iniciativa do Executivo, substituído através de Mensagem nº.028/83, datada de 13/JUL/83, e que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis conceder abono mensal aos servidores da administração direta e indireta, aos inativos e pensionistas, conforme específica e dá outras providências.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, referida proposição de lei apresenta-se perfeitamente legal e constitucional e sua execução correrá por conta de dotações próprias do orçamento, com o recurso da suplementação se necessário for.

Somos, portanto, de parecer favorável à sua aprovação.

* * *
* * *
* * *
* * *

*Cordeirópolis, em 15 de julho de 1983.

Walter Mascarim
JOSE WALTER MASCARIM
- Presidente -

Bertanha
GERALDO BERTANHA
- Membro -

J. Cabrini
IVAIR CABRINI
- Membro -

-000-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Ofício-Circular

Nº.025/83/-NMR-

Cordeirópolis, 07 de julho de 1983.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa., para fins de direito, que, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 18, § 1º., do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios), o Exmo. Sr. Prefeito Municipal convocou extraordinariamente este Colendo Legislativo - cuja sessão será realizada no próximo dia 12, às 20:00 hs. - com o objetivo de ser discutido e deliberado, - em regime de urgência, o Projeto de Lei nº.027/83, desta data, em poder dessa Presidência, e que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, reajustar os salários e os vencimentos, dos servidores da Administração direta e indireta, os proventos à inatividade, as pensões e gratificações conforme específica e dá outras providências.

Reafirmo na oportunidade os protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinatura
ANTONIO LUIZ CICOLIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor:

RECEBEMOS: 07/07/83

ASSINATURA

- | | |
|-------------------------|-----------|
| 1. ABILIO BOTION | • • • • • |
| 2. GERALDO BERTANHA | • • • • • |
| 3. GERALDO KILLER | • • • • • |
| 4. IVAIR CABRINI | • • • • • |
| 5. IRIO ALVES | • • • • • |
| 6. JOSE GARDIZANI | • • • • • |
| 7. JOSE VALTER MASCARIM | • • • |
| 8. NELSON ZANETTI | • • • • • |
| 9. OTAVIO TOMAZELLA | • |

Geraldo Villaverde
Margarete Bertanha
Irivaldo Alves
X Leonor Peruchi
Henrique M. M. M. M.
José S. P. I. I. I.
X Otávio Tomazella
Waldomiro



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

Ofício nº.
112/83/NMR

Cordeirópolis, 05 de julho de 1983.

Assunto: Convocação da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Excelentíssimo Senhor:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa., para fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 18, §1º, do Decreto Lei Complementar nº.9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios), resolvo convocar extra ordinariamente essa Colenda Câmara de Vereadores, com a finalidade precípua de ser discutido e deliberado, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº.27/83, desta data, e que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, readjustar os salários e os vencimentos dos servidores da Administração direta e indireta, os proventos à inatividade, as pensões e gratificações conforme específica e dá outras providências.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente

JOSE GERALDO BOTÃO

- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.